



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Acordo entre o Município da Nazaré e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com vista à Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré na Antiga Casa da Câmara, na Pederneira

INFORMAÇÃO N.º: 303/DAF/2020**NIPG:** 7554/20**DATA:** 2020/08/19**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
19-08-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

19-08-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

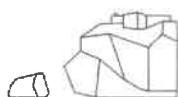
VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Proponho a submissão ao órgão executivo do Município dos documentos que acompanham a presente informação e dela fazem parte, como Anexos, propondo a aprovação do clausulado dos mesmos e a atribuição de poderes ao Sr. Presidente da Câmara para os assinar.

19-08-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do processo negocial estabelecido com a autarquia e o IGFEJ, com vista à Instalação do Juízo de Competência Générica da Nazaré na Antiga Casa da Câmara, na Pederneira foram-me submetidos, para apreciação e validação jurídica, os seguintes documentos:

- Minuta de Protocolo de Colaboração;
- Minuta de Contrato de Comodato;
- Minuta de Contrato Interadministrativo – Projeto;
- Minuta de Contrato Interadministrativo – Empreitada.

Efetuada a análise dos mesmos, nada obsta a que sejam analisados e votados pela Câmara Municipal, na medida em que todas as premissas aí constantes cumprem, não só, com a lei em vigor, como com os termos que V. Exa. estabeleceu como premissas para que o Tribunal pudesse ser instalado no imóvel municipal (designadamente, a assunção dos custos pelo IGFEJ e o controlo do projeto e da obra pelos serviços camarários).

Importa referenciar que a competência para aprovar os documentos aqui em causa pertence à Câmara Municipal, por força do estabelecido no artigo 33.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

Artigo 33.º

Competências materiais

- 1 — Compete à câmara municipal:
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

RMMG = 635 € (Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro)

RMMG x 1.000 = 635.000 €

Valor do imóvel = 82.854,45 € (conforme caderneta predial)

À consideração superior.

19-08-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA AS INSTALAÇÕES DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

- g) Que nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré (Município) tem interesse em colaborar com o IGFEJ, com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de ____/____/____, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente protocolo;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de ____/____/____, foi aprovada a minuta do presente protocolo;

Entre,

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, E O Município da Nazaré (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração com vista à criação de condições para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre as Partes, com vista à futura instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, no edifício situado na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730 titularidade do Município da Nazaré, e omissa na Conservatória, bem como a definição dos

instrumentos legais a celebrar para a cedência da instalações, do projeto e das obras de adaptação necessárias para a sua concretização.

Cláusula Segunda - Comodato

O Juízo de Competência Genérica da Nazaré deverá ser instalado no edifício situado na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730, da titularidade do Município da Nazaré, e omissa na Conservatória, a ceder em regime de comodato, devendo para o efeito ser celebrado entre as partes o respetivo contrato, que constituirá anexo ao presente protocolo.

Cláusula Terceira - Projeto

O Município compromete-se com a elaboração do projeto da obra de remodelação do imóvel, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Quarta - Empreitada e fiscalização

O Município assumirá a realização da empreitada, bem como a coordenação da fiscalização técnica da sua execução e coordenação de segurança em obra, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Quinta - Deveres das partes

No âmbito do presente protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Comunicar à outra Parte todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta - Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Cláusula Sétima - Dúvidas

As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Validade e Vigência

1. O presente Protocolo é aceite pelas partes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respectivos representantes.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, ____/____/2020

Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

Pelo Município da Nazaré,

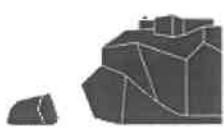


REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, N° 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N° 510 361 242
correio@igfej.mj.pt
www.igfej.mj.pt



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O Município da Nazaré (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante (Comodatário)**,

E

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante (Comodante)**,

Considerando,

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;



- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da Administração Central;
- e) Que nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a Administração Central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- f) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P. com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra para remodelação de imóvel para o efeito;
- g) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de ___/___/___, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- h) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de ___/___/___, foi aprovada a minuta do presente contrato;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Comodato para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Objeto do contrato

O Primeiro Outorgante (Comodante) cede ao Segundo Outorgante (Comodatário) por comodato, o edifício sito na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730, da titularidade do Município, para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

(Anexo I, II e III).





NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

SEGUNDA CLÁUSULA

Fim do contrato

O imóvel cedido destina-se exclusivamente a nele instalar o Juízo de Competência Genérica da Nazaré, ou outras valências, desde que devidamente enquadradas no âmbito do sistema judicial em vigor.

TERCEIRA CLÁUSULA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à propriedade do imóvel e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor;
- b. Proceder à manutenção dos espaços verdes exteriores ao imóvel.

QUARTA CLÁUSULA

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a. Assegurar que o imóvel cedido é mantido em bom estado de conservação, assegurando a necessária manutenção;
- b. Assumir os pagamentos de água, luz e outros consumos correntes, que decorrem da utilização do imóvel;
- c. Garantir o uso do imóvel previsto na cláusula segunda, não utilizando o mesmo para fins diversos daqueles a que é destinado;
- d. Não emprestar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, o prédio atrás referido, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante;
- e. Realizar obras de ampliação, alteração, beneficiação e/ou conservação extraordinária do imóvel, desde que autorizadas pelo Primeiro Outorgante;
- f. Realizar as eventuais adaptações ao imóvel, decorrentes das necessidades de serviço do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

2- Não obstante as obrigações previstas nas alíneas e) e f) do ponto anterior, poderá o segundo outorgante acordar com o primeiro outorgante a realização de obras de conservação e de reparação do imóvel, que se julguem necessárias.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

QUINTA CLÁUSULA

Prazo e denúncia

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, sendo automaticamente prorrogável por prazos iguais e sucessivos de 10 anos (dez anos), salvo prévia notificação em contrário por qualquer uma das partes Outorgantes, feita por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) anos, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

SEXTA CLÁUSULA

Termo e restituição do contrato

Findo o contrato, o Segundo Outorgante restituirá ao Primeiro Outorgante o imóvel ora comodato, completamente livre de pessoas e bens.

SÉTIMA CLÁUSULA

Legislação subsidiária

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

OITAVA CLÁUSULA

Entrada em vigor

O presente contrato é feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura.

NONA CLÁUSULA

Documentação anexa

Ficam anexos ao presente contrato, os seguintes documentos sob a forma de cópias autenticadas:

Anexo I - Planta das instalações do “Juízo de Competência Genérica da Nazaré”;

Anexo II - Planta de localização do prédio;

Anexo III - Caderneta Predial.

Os outorgantes concordam com os termos deste acordo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

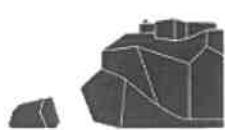
JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt



NAZARÉ

Lisboa, ... de ... de 2020

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



REPÚBLICA
PORTUGUESA

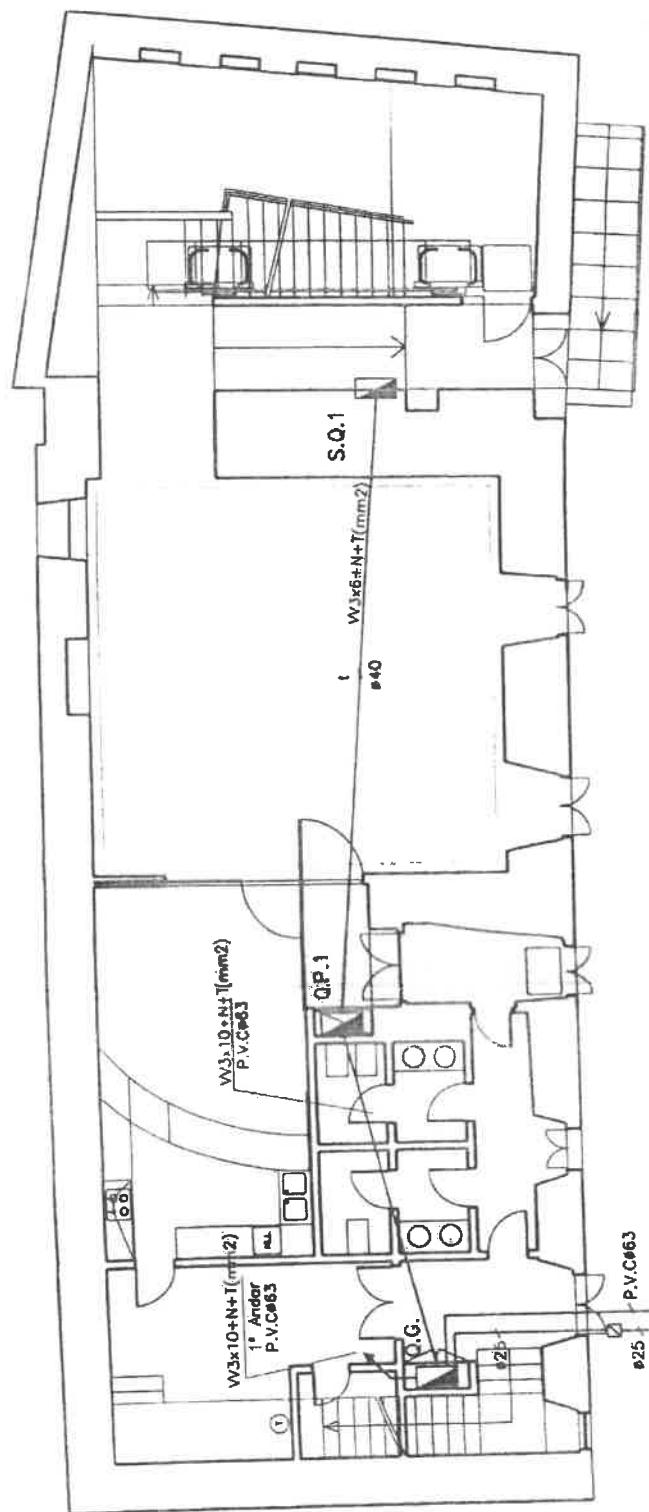
JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, N° 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt



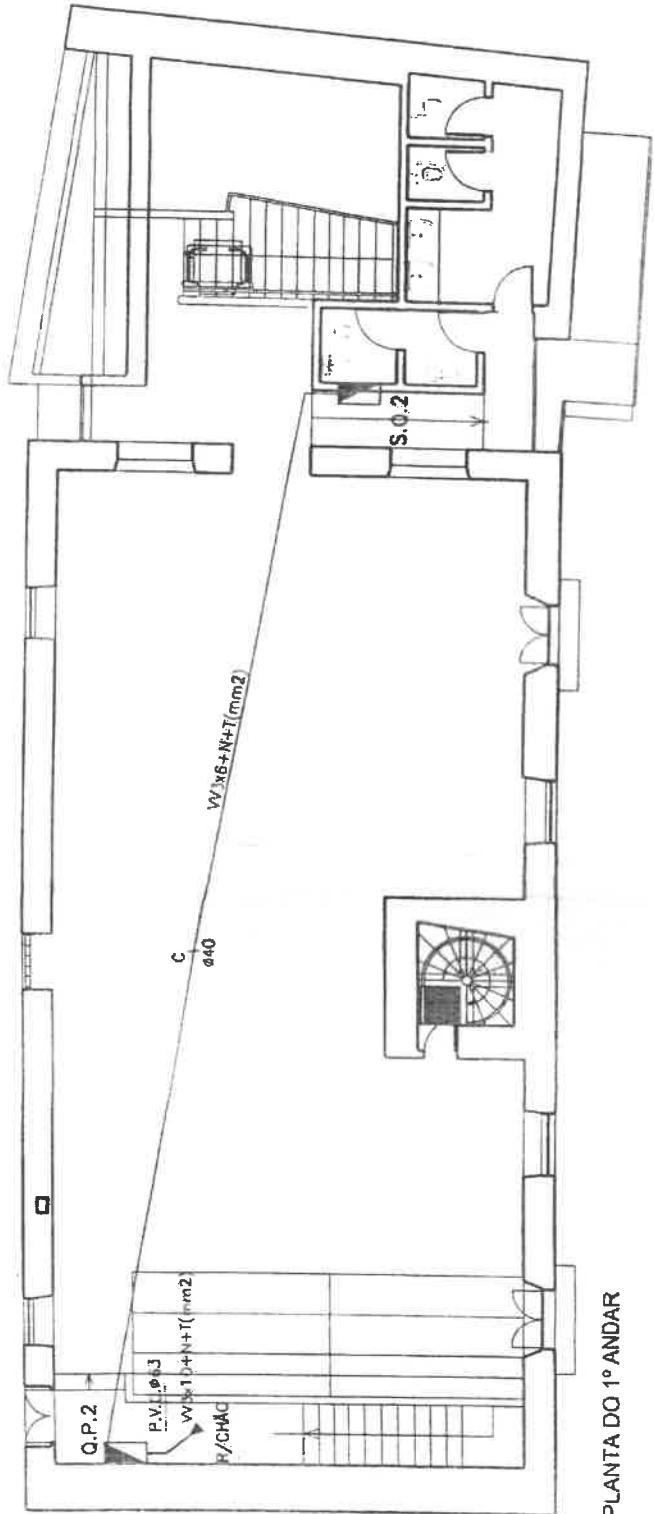
PLANTA DO RÉS DO CHÃO

RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA CASA DA CULTURA (Antiga Casa da Câmara) E VALORIZAÇÃO DO LARGO BASTIAO FERNANDES		<input checked="" type="checkbox"/> N/A - 377 - P/E
C. M. NAZARE		
Escala	1:100	E-04
Resist. des. N.		
Técnico		
Ds. Proj.		
Descrição	Mário Olímpio	Marspo/2002

PLANTA DO R/CHÃO
Localização e Alimentação do
Q.Geral,Porciais e S.Quadro 1



GRUPO
GAT
Gestão, Arquitetura
e Tecnologia
na Construção



RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA CASA DA CULTURA (Antiga Casa da Câmara) E VALORIZAÇÃO DO LARGO		N A - 3 7 7 - P E
BASTIÃO FERNANDES		
C. M. NAZARE		
BLOCO	11:00	E-05
ASSEMBLÉIA GERAL		
TEATRO		
DES. PROJ.		
DESENVOLVIMENTO		
MERCADO		
CALENDA		
DATA		

GAT
Locomotiva e Alimentação do
Quadro Parcial e S. Quadro 2
Gabinete de Artes Teatro
CASA DA CULTURA



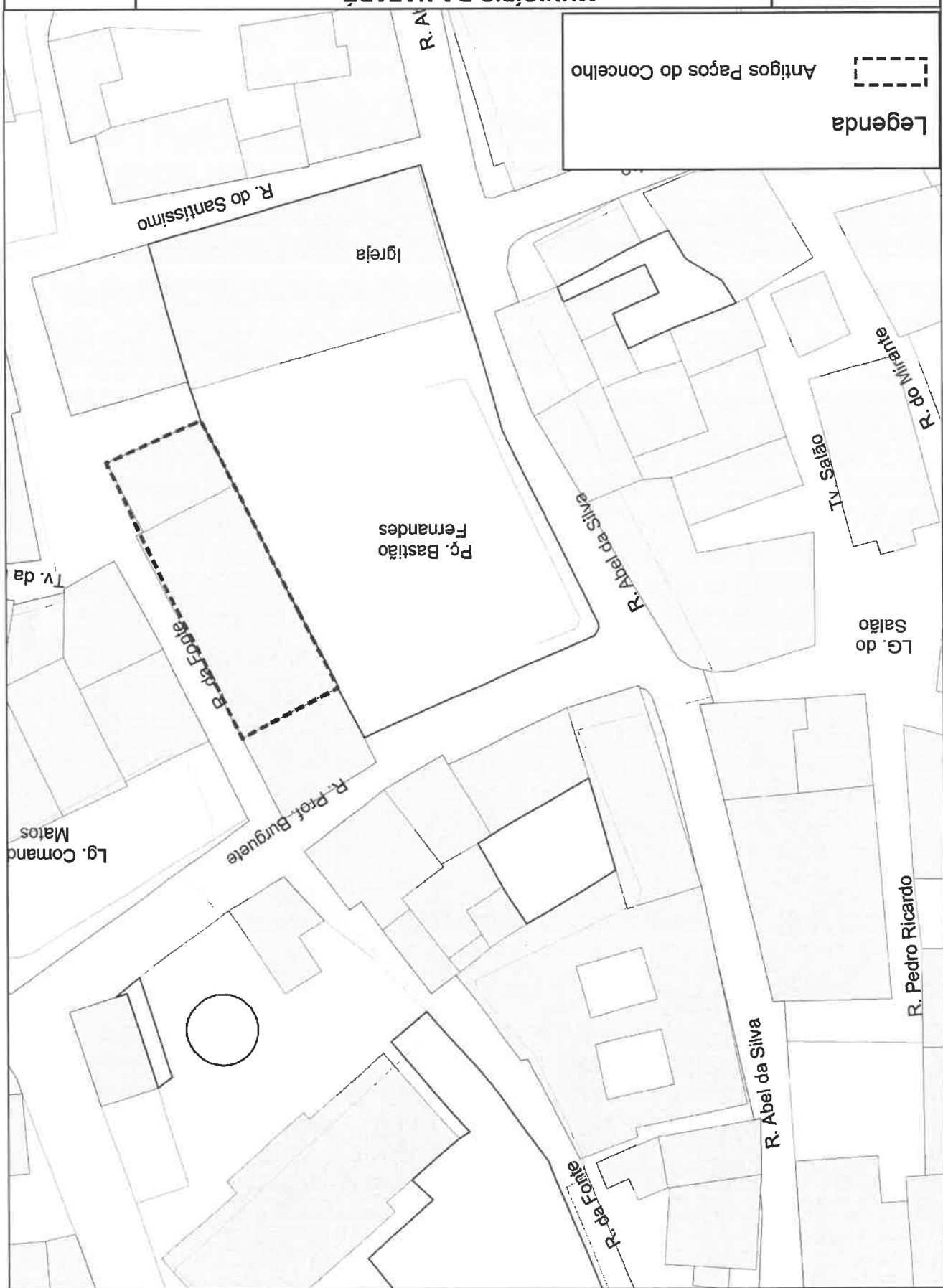
Antigos Paços do Concelho - Pedreira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL



Antigos Paços do Concelho

Legaenda





Legenda

- Antigos Paços do Concelho
Orto 2018



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Antigos Paços do Concelho - Pederneira





IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 10 - LEIRIA **CONCELHO:** 11 - NAZARE **FREGUESIA:** 02 - NAZARE

ARTIGO MATRICIAL: 1730 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: PRAÇA BASTIÃO FERNANDES **Lugar:** PEDERNEIRA **Código Postal:** 2450-060 NAZARÉ

CONFRONTAÇÕES

Norte: JOÃO NUNES MIDÓES **Sul:** RUA PÚBLICA **Nascente:** RUA PÚBLICA **Poente:** PRAÇA BASTIÃO FERNANDES

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: PRÉDIO DE R/C, 1º ANDAR E UMA DEPENDÊNCIA.

Afectação: Habitação **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 232,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 232,0000 m² **Área bruta de construção:**

400,0000 m² **Área bruta dependente:** 64,0000 m² **Área bruta privativa:** 336,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1937 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €82.854,45 **Determinado no ano:** 2018

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 120.035,00 **Coordenada Y:** 292.555,00

$$\begin{array}{rcl} Vt^* & = & Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv \\ 81.630,00 & = & 603,00 \times 313,1600 \times 1,00 \times 1,01 \times 1,070 \times 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (160 - 100) + 0,85 x (220 - 160) + 0,80 x (Aa + Ab - 220,000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3762404 **Entregue em :** 2012/07/11 **Ficha de avaliação nº:** 5744252 **Avaliada em :**

2012/07/11

TITULARES

Identificação fiscal: 507012100 **Nome:** MUNICIPIO DA NAZARE

Morada: AV VIEIRA GUIMARAES, NAZARE, 2450-000 NAZARÉ

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 507012100

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1989 **Valor isento:**

€82.854,45



Obtido via Internet em 2020-05-20

O Chefe de Finanças

Conceição Ferreira

(Maria da Conceição Marques de Almeida
Ferreira)



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REMODELAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTA À INSTALAÇÃO DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O Município da Nazaré (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;



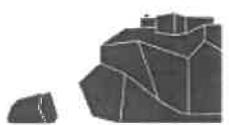
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra para remodelação de imóvel para o efeito;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de ____, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de ____, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para a elaboração do projeto para a remodelação de imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município da Nazaré, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em





NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

vista assegurar os termos relativos à elaboração do projeto da remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Segunda - Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante o Programa Preliminar e todos os elementos e informações necessários inerentes à elaboração do projeto da remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré;
- f) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- g) O Segundo Outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização do projeto de remodelação referido na cláusula terceira.

Cláusula Terceira - Procedimento de elaboração do projeto

1. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar o projeto de obras de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e o Programa Preliminar.
2. O Primeiro Outorgante procede à aprovação expressa do projeto no prazo de 30 (trinta) dias, e comunica a mesma ao Segundo Outorgante, para os efeitos de resarcimento dos custos em que comprovadamente incorreu com a sua elaboração.

Cláusula Quarta - Financiamento

1. O valor máximo do procedimento de elaboração do projeto para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, suportado pelo Primeiro Outorgante é de € 13.000,00 (treze mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo que € 11.700,00 (onze mil e



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

setecentos euros) serão a título de elaboração do projeto e € 1.300,00 (mil e trezentos euros) a título de assistência técnica à obra, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2020, para a verba de € 11.700,00 (onze mil e setecentos euros) para a elaboração do projeto, e no orçamento do ano de 2021, para a verba de € 1.300,00 (mil e trezentos euros) para assistência técnica à obra.
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a elaboração do projeto para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Quinta - Pagamentos

1. O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante, até aos limites referidos no ponto 1 da Cláusula Quarta.
2. Os pagamentos relativos à fase de assistência técnica serão efetuados desde a consignação da empreitada e mensalmente durante a sua execução.

Cláusula Sexta - Prazos

O prazo para a execução do projeto é de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Sétima - Cessação do contrato

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava - Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Cláusula Nona - Validade e Vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, ____/____/2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTA À INSTALAÇÃO DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ

ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O Município da Nazaré (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;



- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras com vista à remodelação de imóvel para o efeito;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de ____/____/____, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de ____/____/____, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada de obras, fiscalização e coordenação de segurança em obra da remodelação de imóvel para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município da Nazaré, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Segunda - Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização do projeto de execução, à realização da empreitada de remodelação, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira - Procedimento de empreitada

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta.
2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta - Financiamento

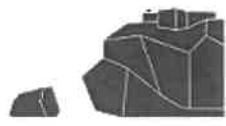
1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré é de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2020 quanto ao valor de € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros), e no orçamento do ano de 2021 quanto ao valor de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução das obras para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Quinta - Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

Cláusula Sexta - Prazos

1. O prazo de execução da empreitada é de 4 (quatro) meses, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção provisória.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

3. O Primeiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, identificado na Cláusula Primeira, no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula Sétima - Cessação do contrato

7. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
8. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava - Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona - Validade e Vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Lisboa, ____/____/2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

